SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 03 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 2035

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

Ata da comissão de seleção da equipe do Programa Criança Feliz do edital de chamamento público 003/2019

Aos dias 2 de julho de 2019, a comissão de seleção após o recebimento do ofício nº 492/2019 do Ministério Público de São Paulo, onde recomenda-se a anulação do edital do chamamento público 003/2019, decidimos sobre seguir as recomendações e solicitar a anulação de tal, afim de que seja refeito o processo sem quaisquer prejuízos aos inscritos e também a nós, membros da comissão.

Barra do Turvo, 02 de julho de 2019.

LUAN DOS REIS
Presidente

RITTA KARINE DE LIMA SILVA
Membro

JANAÍNE ANGELICA DA CRUZ
Membro

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:FA9A9DEB

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248/2019

PORTARIA Nº 248/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargos de **Professor de Ensino Básico I - (EFC), Professor de Ensino Básico I (E.I), Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)**, conforme elencados abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ADRIANA BASILIO DA CRUZ	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ADRIANA MATOS DE FREITAS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ADRIANA MATOS DE FREITAS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ALINE DOS SANTOS PINA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ARIANE VILARDO HONORIO DE LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
BENEDITA DE JESUS DA ROSA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
BERNADETE BATISTA VENANCIO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
CLEUSA DO ROSARIO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
CRISTINA APARECIDA DE MOURA MORAES	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
DELCI TERESINHA RIBAS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
DIONISIO MONTEIRO DE SOUZA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
DOMINGOS PEDRO CECCON	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
EDINA MATILDE BANDEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
EDISON LUIZ RIBEIRO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ELANI RODRIGUES BIAJONE	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ELISANGELA MOTA DE SOUZA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ENEIAS SOUZA ALCANTARA DA SILVA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
FERNANDA TERRA DE ALMEIDA	2016/2017	01/07/2019 a 15/07/2019
FRANCISCO XAVIER COSTA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
HALLIE DE ANDRADE CORREA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
IDAIL APARECIDO DA SILVA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
IVONE DEPETRIS MARIANO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
JOSE ADEMARIO GONCALVES OLIVEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
JOSE ANTONIO PAULINO DE OLIVEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
KATIUCIA APARECIDA TEIXEIRA MACHADO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
KELY REGINA DE OLIVEIRA	2016/2017	01/07/2019 a 15/07/2019
LENI MORATO DA COSTA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
LEONARDO JOSE DINIZ BODO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
LINDALVA DE PAULA GUIEDES	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARIA ALIX GOMES DE SOUSA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARIA DE FATIMA BARRETI	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARIA ELIZABETE CRISTO DE LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARIA HELENA SOUTO DE RAMOS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARILENE CARRIEL DE LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MAURA ALVES BARBOSA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
OLGA FATIMA DE PONTES	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
PATRICIA FRANCISCA DA SILVA DE OLIVEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
REGEANNA CRISTINA DE MELLO QUEIROZ	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
REINALDO DOMINGOS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
RICARDO DIAS PEDROSO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
ROSANGELA APARECIDA BONRRUQUE	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
RUTE GERONIMO CHAGAS DALTON LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
SANDRA APARECIDA DE ABREU	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
SILVANA APARECIDA DE MEDEIROS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
SONIA MARIA ANTON DE CAMPOS	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
SONIA REGINA DIAS DE SOUZA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
SUSANA ANTUNES DE SOUZA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
VALDETE LICIA DE ARAUJO	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019
VILMA MACIEL DE LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de julho 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:B6546F60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 249/2019

PORTARIA Nº 249/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencados abaixo:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
AGENARIO BATISTA NICOLAU	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
ANA ROSA DOS SANTOS ONORIO	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
ANGELA CRISTINA MILANI DE LIMA	2018/2019	11/07/2019 a 30/07/2019
APARECIDA DE JESUS RIBEIRO	2018/2019	15/07/2019 a 13/08/2019
ARACI TERESINHA STABEN	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
CARLOS ALVES PEREIRA	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
CLAUDEMIR RODRIGUES NOGUEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
CRISTINEIA DA SILVA PARANHOS	2017/2018	10/07/2019 a 08/08/2019
DALIRIA RIBEIRO DOS SANTOS	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
DALVA DA CRUZ PEDROSO	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
DIRDE DIAS	2017/2018	22/07/2019 a 10/08/2019
EDSON RIBEIRO	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
ELTON HEBERT DE LIMA SOUZA	2018/2019	03/07/2019 a 12/07/2019
ELZA BONETE DA ROSA	2018/2019	03/07/2019 a 22/07/2019
ENIZETE PONTES MACIEL BETIN	2018/2019	10/07/2019 a 29/07/2019
FRANCIELE DE LIMA OLIVEIRA	2017/2018	10/07/2019 a 19/07/2019
GISCELE DA SILVA FORTES	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
GISLAINE RIBEIRO DE MORAES ROSA	2018/2019	15/07/2019 a 24/07/2019
HUGO JOSE DINIZ BODO	2017/2018	10/07/2019 a 19/07/2019
ILENICE DE OLIVEIRA VALE	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
JOAO ANTONIO DE MORAES NETO	2018/2019	15/07/2019 a 13/08/2019
JOSUEL BALDOINO	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
KASSIANA DE OLIVEIRA LARA	2018/2019	23/07/2019 a 21/08/2019
LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO	2018/2019	15/07/2019 a 03/08/2019
LINDALVA BONRRUQUE	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
LOURIVAL SANTANA RIBEIRO	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
LUIZ CARLOS TERTULIANO	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
LUZIA MACIEL DE LIMA	2018/2019	02/07/2019 a 16/07/2019
MARIA DA PAZ PESTANA SANTOS	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
MARIA MICHELE BEZERRA DE ARAUJO	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
MARICLEIA DOS SANTOS PRESTES GONÇALVES	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
MILTON CESAR BARBOSA DOS REIS	2017/2018	15/07/2019 a 03/08/2019
NELI ANA DA COSTA	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
ODILA RODRIGUES RIBEIRO	2018/2019	15/07/2019 a 13/08/2019
OSNI JOAO PEREIRA	2017/2018	22/07/2019 a 05/08/2019
PRISCILA KAREN BATISTA	2018/2019	15/07/2019 a 24/07/2019
REGINA COSTA CUNHA	2018/2019	16/07/2019 a 14/08/2019
ROSELI BATISTA DE LIMA	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
ROSELY BISPO RIBEIRO DA ROSA	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
ROSIMERI CARDOSO DE SOUZA	2017/2018	01/07/2019 a 30/07/2019
SANDRA APARECIDA DE LIMA	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
SEBASTIANA DE MATOS DE FREITAS	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
SEBASTIAO QUEIROZ DOS SANTOS	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
SILVIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	2018/2019	01/07/2019 a 15/07/2019
VILMA APARECIDA BANDEIRA	2017/2018	01/07/2019 a 15/07/2019
VOLNEI DOS SANTOS	2018/2019	01/07/2019 a 30/07/2019
WALTER GONÇALVES DA SILVA	2017/2018	18/07/2019 a 16/08/2019
ZEILA APARECIDA	2018/2019	01/07/2019 a 20/07/2019

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos a 02/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 07 de janeiro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:312F963B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 250/2019

PORTARIA Nº 250/2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA ISAMARA DA COSTA LIMA"

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias ao funcionário ***ISAMARA DA COSTA LIMA*****,** ocupante de cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do Município de Barra do Turvo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As férias referem-se, ao período de aquisição 2016/2017, que serão gozadas de 01 de julho de 2019 a 20 de julho de 2019, retornando ao exercício das suas funções em 21 de julho de 2019.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de julho de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:395252BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 251/2019

PORTARIA Nº 251/2019

"*Dispõe sobre a designação da Funcionária LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDROe dá outras providências"*.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 579/2017, de 20 de julho de 2017,
RESOLVE: Art. 1°. Fica designada, a funcionária LIDIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO, portadora da Cédula de Identidade RG. 42.257.666-9 e inscrita no CPF/MF sob n° 302.400.598-67, ocupante do cargo de Escriturário, para exercer a função gratificada de **"Responsável Pelo Setor de Programas"**.
A Funcionária Pública ficará vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, ficando subordinado ao Secretário da Pasta.
A Funcionária Pública designada receberá na forma de Função Gratificada o acréscimo de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor da referencia de seu cargo, conforme paragrafo II, do Art. 37°, da Lei Municipal nº 579, de 20 de julho de 2017.
Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 02 de julho de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:69FFFE1F

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 161, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 161, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8925/2018 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 15 (quinze) dias o AUXÍLIO-DOENÇA do servidor ANDRE FELIPE GAVA, matrícula nº 3602, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de EDUCAÇÃO FÍSICA, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **17/06/2019 a 01/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:C4DF4BA3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 162, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 162, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9663/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora VALDERES ALVES DOS ANJOS, matrícula nº 2959, com cargo efetivo de AGENTE DE MOBILIDADE URBANA, na especialidade FISCAL DE TRÂNSITO 2ª CLASSE, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 22 (vinte e dois) dias, no período de **07/06/2019 a 28/06/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:6A96A168

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 163, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 163, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 8882/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 28 (vinte e oito) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora MARCIA REGINA PAVESI, matrícula nº 2406, com cargo efetivo de AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, na especialidade de OPERADOR DE PISCINA, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **01/07/2019 a 28/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:704E0C10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 164, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 164, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9518/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora ROSANA LEÃO DE SOUZA, matrícula nº 2736, com cargo efetivo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA, na especialidade de AJUDANTE GERAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 42 (quarenta e dois) dias, no período de **05/06/2019 a 16/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:AC4B2C24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 165, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 165, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 3667/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 14 (quatorze) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ANA PAULA DA SILVA, matrícula nº 3584, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade de ENSINO FUNDAMENTAL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **24/06/2019 a 07/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:8FB99473

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 166, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 166, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 9807/2019 PMI.....

Resolve *conceder,* a servidora ADRIANA DAS GRAÇAS CARNEIRO, matrícula nº 3590, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, AUXÍLIO DOENÇA por 43 (quarenta e três) dias, no período de **30/05/2019 a 11/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:0C666952

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 167, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 167, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 6123/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 62 (sessenta e dois) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora ELI DOS SANTOS BATISTA CAMPOS, matrícula nº 2279, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **28/06/2019 a 28/08/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:AD4A88FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 168, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 53/2019 PMI.....

Resolve *prorrogar* por mais 31 (trinta e um) dias o AUXÍLIO-DOENÇA da servidora IRIS VIRGINIA RONDANINE SANCHES, matrícula nº 6843, com cargo efetivo de EDUCADOR INFANTIL, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itupeva, no período de **28/06/2019 a 28/07/2019.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezenove.

ARACELI CARBONERI
Diretora de Departamento Previdenciário

Publicado por:
Araceli Carboneri
Código Identificador:1032AAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 27 DE JUNHO DE 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a venda de bens imóveis do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itupeva autorizado a alienar os imóveis abaixo relacionados:

Matrícula do 1º Ofício de Imóveis de Jundiaí	Descrição Sucinta	Área
84.815	Área Pública Municipal do desmembramento sem nome, procedido na Gleba 5-A-2, destacada da Gleba 5-A, situada na Fazenda Lagoa, Bairro da Lagoa	2.025m²
37.318	Lote de terreno sob número 22 da quadra 31 do Loteamento Parque dos Cafezais II	1.493,66m²
64.800	Uma chácara sob nº 21 da quadra 31 do Loteamento denominado Parque dos Cafezais II	1.633,89m²
43.093	Uma chácara sob nº 19 da quadra 31 do Loteamento Parque dos Cafezais II	2.059,92m²
74.898	Uma gleba de terras destacada de maior porção da Área Remanescente I, remanescente da Gleba A, situada no Bairro Paineiras	10.340,87m²

744 e 13.154	Uma chácara sob número 145 da quadra 4 do Loteamento denominado Chácaras do Guacuri e parte ideal de 0,14285% de uma área de 251.080,00m²	7.012,00m²
70.403	Um lote sob nº 17, quadra 31, matrícula nº 70.403 com área de 1.527,50m2	1.527,50m2

Art. 2º Os imóveis serão avaliados previamente à avaliação, nos termos da legislação em vigor.

Lei Complementar n° 453/19 02

Art. 3º Os imóveis referidos no art. 1º desta lei ficam desafetados para efeito de alienação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:3388D57A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Renomeia e acrescenta parágrafo no artigo 177 da Lei Complementar nº313, de 10 de julho de 2012.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 177 da Lei Complementar nº 313, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 177.** Para loteamentos industriais as vias de circulação serão compostas por uma parte destinada ao tráfego de veículos, parte destinada ao tráfego de bicicletas, parte destinada ao estacionamento e outra destinada aos pedestres, devendo obedecer às seguintes características:

I - A parte destinada ao tráfego de veículos será composta de faixas de rolamento de 4,00m (quatro metros) de largura cada uma, nunca podendo ter menos de duas faixas;

II – A parte destinada ao estacionamento será composta por faixa, cuja largura mínima será de 3,00m (três metros) de cada lado;

III – A parte destinada ao tráfego de bicicletas será composta por faixas de passeios, cuja largura mínima será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de cada lado.

IV – A parte destinada aos pedestres será composta por faixas de passeios, cuja largura mínima será de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado.

§ 1º Para loteamentos com área superior a 120.000,00 m2 (cento e vinte mil metros quadrados), será exigida uma via de trânsito rápido com canteiro de 3,00 (três metros), nos termos do art. 252. (NR)

§ 2º Para loteamentos com área igual ou inferior a 100.000,00m2 (cem mil metros quadrados), poderá ser dispensada a parte destinada ao tráfego de bicicletas, segundo o exigido pelo inciso III acima." (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal
Lei Complementar n° 454/19 02

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:046E387F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 455, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº313, de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Plano de Diretrizes Urbanísticas – PDU, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar n° 313, de 10 de julho de 2012, que dispõe sobre a instituição do Plano de Diretrizes Urbanísticas – PDU, no âmbito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 6º** É dispensada a expedição da Certidão de Uso do Solo para o endereço utilizado exclusivamente para fins de recebimento de "correspondência", nos casos em que a atividade seja de prestação de serviços, não podendo existir nenhuma atividade econômica no local.

§1º A proibição de desenvolvimento de atividade econômica no local engloba a vedação de presença de funcionários, publicidade, depósito de produtos, escritório de atendimento, veículos de carga ou o exercício de qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá acarretar na cassação imediata do alvará de localização e funcionamento, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1994." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 27 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

Lei Complementar n° 455/19 02

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:4FD4F9BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.157, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2020 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;

V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

Lei n° 2.157/19 02

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, especificadas no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas e prioridades considerar-se-ão modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2020 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Lei n° 2.157/19 03

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em

andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legal e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar nº101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Lei n° 2.157/19 04

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Art. 13. No prazo previsto no caput do artigo 11, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional a redução verificada e de acordo à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esses forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Lei n° 2.157/19 05

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1,5% (um por cento e meio) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.
Lei n° 2.157/19 06

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a realizar na execução Orçamentária Anual, abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no "caput" não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotação orçamentária específica para contemplar as atividades voltadas à proteção da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:
Lei n° 2.157/19 07

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 25. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos
Lei n° 2.157/19 08

documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26. Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei 13.019 de 2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Parágrafo único. - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - estar em condições satisfatória de funcionamento;

III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.

Art. 27. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. Se o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não for encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de um doze avos (1/12) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Lei n° 2.157/19 09

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:A9C77ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.158, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Denomina Rua constante no terreno destacado de maior porção da Gleba II A, situada no Sítio Santo Onofre, designado como Gleba II A3, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2019, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua constante no terreno destacado de maior porção da Gleba II A, situada no Sítio Santo Onofre, designado como Gleba II A3, matriculado sob nº 164.450, do 1º ORI – Jundiaí, objeto de doação à municipalidade, passa a denominar-se RUA JOSÉ MARCIO TARTALIA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o mapa de localização, memorial descritivo, bem como a biografia do homenageado.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 27 de junho de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Registrada na Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSE CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C1779072

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.004, DE 1º DE ABRIL DE 2019

DECRETO N° 3.004, DE 1º DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva um crédito adicional suplementar no valor de R$6.036.421,22 (seis milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	25.349,33
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.080,78
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
556 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.000000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	
	1.214.312,34
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	
	1.947.332,67
703 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.01.220000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.811.601,51
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
255 - 09.01.10.303.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	
	279.700,59
727 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.05.300063. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
681 - 11.02.08.244.0009.2.009.335043.01.510000. - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	562.119,00

11.04 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DIREITO DO IDOSO	
717 - 11.04.08.241.0009.2.012.339030.03.500028. - MATERIAL DE CONSUMO	
	750,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
692 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.100194. - MATERIAL DE CONSUMO	
	30.277,50
693 - 12.01.20.606.0010.2.013.339039.01.100194. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.277,50
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.620,00
Total Suplementação:	6.036.421,22
Excessos de Arrecadação:	
Total Excesso:	6.035.671,22
Superávits Financeiros:	
Total Superávit Financeiro:	750,00

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.135, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, na Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019, e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 1º de abril de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Adjunto de Receitas e Tributos

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:D2775FA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.029, DE 02 DE MAIO DE 2019

DECRETO N° 3.029, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.969.612,26 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	
	4.023,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	42.011,79
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
92 - 04.01.28.843.0006.0.001.469091.01.110000. - SENTENÇAS JUDICIAIS	
	159.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	
	155.653,33
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.082.942,66
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	485.466,48
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.465,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	36.300,00
Total Suplementação:	**1.969.612,26**
Excessos de Arrecadação:	
Total Excesso :	**1.969.612,26**

Art. 2º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.135, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, na Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019 e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:B15847E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/19. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **JOFEGE – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**. PROCESSO Nº 910-8/19. ASSINATURA: 01/07/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO PARA MÁQUINA DE GUIA, SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITEM E VALOR: 01 – CONCRETO USINADO PARA MÁQUINA DE GUIA CONSUMO 250. R$ 295,00, POR M³. 02 – CONCRETO USINADO 20 MPA - PEDRISCO. R$ 260,00, POR M³. 03 – CONCRETO USINADO PARA MÁQUINA DE GUIA CONSUMO 250 - COTA RESERVADA. R$ 295,00, POR M³. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:0AA064DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 085/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **R.J.C SINALIZAÇÃO URBANA**

LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2378-6/19. ASSINATURA: 02/07/19. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 226.123,80. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA QUADRA DA VILA SÃO JOÃO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES CONFORME PLANILHAS E CRONOGRAMAS, NA RUA FELÍCIO FALCO, Nº 101, MUNICÍPIO DE ITUPEVA/SP. MODALIDADE: CARTA CONVITE OBRAS Nº 005/19. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 07 (SETE) MESES.

Publicado por:
Manoela Anale da Silva
Código Identificador:21060678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/19

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 058/19, de 02 de julho de 2019. ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, distribuição, fornecimento e entrega de gêneros alimentícios perecíveis, ponto a ponto nas unidades escolares das Redes Municipal e Estadual de Ensino, conforme Edital e anexos. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.itupeva.sp.gov.br (entrar no link "Licitações"), pelo e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br / licitacoes1@itupeva.sp.gov.br ou retirar na Secretaria Municipal de Gestão Pública, Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, 2º andar, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento. DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 17 de julho de 2019 às 10:00 horas. LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Auditório, Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15, Pq. Das Vinhas.

YASMIN GODOY FLORIM.
Pregoeira Responsável

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yasmin Godoy Florim
Código Identificador:639AC24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.504, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 3.504, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Retifica a portaria nº 3.445, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário dos Municípios nº 2022, de 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º *- Fica* ***RETIFICADA*** *o artigo 1º da portaria nº 3.445, de 24 de maio de 2019, que passará a ser a seguinte:*

Artigo 1º - Fica concedido a **KILLIAM CRISTINA GINEZI OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais – Auxiliar em Saúde Bucal, **licença por motivo de doença em pessoa da família,** no período de 16 de maio a 13 de setembro de 2019, de acordo com os arts. 181 a 183 da LC 387/2015, conforme processo administrativo nº 8220/2019 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito em Exercício

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:491D1BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.502, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 3.502, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para servidor.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que: ----------

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** à servidora **MARIA EUGENIA PAVANELLI,** portadora do RG nº 10.425.551-1 SSP/SP, CPF 094.844.868-78, ocupante do cargo de Supervisora de Planejamento e Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, quando necessário dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme processo administrativo nº 8556/19- PMI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C379D4B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.501, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 3.501, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre autorização para servidor.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que: ----------

Artigo 1º - Fica **AUTORIZADO** a servidora **CLEUSA LEONE,** portadora do RG nº 20.469.428 SSP/SP, CPF 137.595.708-28, ocupante do cargo público de Agente de Gestão – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, quando necessário dirigir os veículos da frota da Prefeitura Municipal, conforme processo administrativo nº 8556/19- PMI.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:0886DF1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 3.505, DE 27 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 3.505, DE 27 DE JUNHO DE 2019

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 509, e 634 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar a Dra. **PRISCILA RACHEL RIBEIRO,** procuradora do município, Matricula funcional nº 2803, **DEISE SOUTO CRUZ**, assistente administrativo especializado, matrícula funcional nº 3304, e **MARIANA CAMPANHOLI DE GODOY**, assistente administrativo especializado, matrícula funcional nº 3177, todas do quadro de pessoal da Secretaria de Assuntos Jurídicos para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar, as condutas imputadas ao servidor de matricula funcional nº 7020, no prazo de 60 (sessenta) dias, constante do processo administrativo nº 9696-4/2019, bem como fatos conexos que emergirem no decorres dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:89FCD408

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N° 3.027, DE 02 DE MAIO DE 2019

DECRETO N° 3.027, DE 02 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2019 do tipo alteração Suplementar.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Itupeva um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.656.605,91 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos), para suplementar as dotações orçamentárias abaixo e especificadas:

01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
54 - 01.01.04.122.0002.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.296,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.160,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.244,00
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.330,55
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.061,48
65 - 02.01.02.061.0003.2.006.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	440,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	126,45
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	79,00
42 - 03.01.04.122.0006.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.173,05
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.040,40
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.875,17
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	89.330,18
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
44 - 03.01.04.122.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.330,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00
76 - 04.01.04.123.0006.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
33 - 05.02.04.121.0004.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
556 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.000000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
556 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.000000. - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	478,73
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	656,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.787,50
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.020,00
122 - 06.01.04.451.0004.2.003.339039.01.000000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.365,00
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.334,49
132 - 07.01.12.361.0007.1.001.449052.01.220000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.550,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.938,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.648,00
149 - 07.01.12.361.0007.2.004.339036.01.220000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	800,00
156 - 07.01.12.361.0007.2.004.339092.01.220000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.633,70
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000,00
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	36.971,00
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
167 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.212000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00
168 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.213000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.558,00
170 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.691,65
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.400,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.020,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	145.905,10
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.250,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.000,00
173 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.213000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.404,50
176 - 07.01.12.365.0007.2.004.339049.01.212000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	13.928,00
179 - 07.01.12.366.0007.2.004.339039.01.220000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.900,00
465 - 07.01.12.361.0007.2.004.339039.05.200002. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.746,00
07.02 - GESTÃO DE CULTURA	
425 - 07.02.13.392.0011.2.025.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.018,03
427 - 07.02.13.392.0011.2.025.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.750,00
428 - 07.02.13.392.0011.2.025.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.350,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	677,35
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	260,16
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.980,00
200 - 09.01.10.304.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
222 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.310000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.260,92
224 - 09.01.10.301.0008.1.012.449051.01.300043. - OBRAS E INSTALAÇÕES	133.120,78
224 - 09.01.10.301.0008.1.012.449051.01.300043. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.698,12
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.093,99
232 - 09.01.10.301.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	46.685,25
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.302000. - MATERIAL DE CONSUMO	12.869,32
237 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.302000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.860,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	67.260,00
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.970,37
243 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.639,66
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.719,43
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	79.828,03
464 - 09.01.10.301.0008.1.012.449051.01.300024. - OBRAS E INSTALAÇÕES	39.297,62
487 - 09.01.10.302.0008.2.001.339030.05.307002. - MATERIAL DE CONSUMO	671,99
515 - 09.01.10.302.0008.2.001.449052.05.302000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.690,00
728 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.300063. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.883,10
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
269 - 10.01.04.122.0009.2.003.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.140,00
671 - 10.01.04.122.0009.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.900,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.02 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
274 - 11.02.08.244.0009.1.001.449052.01.510000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
274 - 11.02.08.244.0009.1.001.449052.01.510000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
312 - 12.01.20.606.0010.2.013.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85,00
333 - 12.01.20.606.0010.2.013.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	503,50
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	741,06
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
320 - 12.02.21.695.0010.2.014.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

322 - 12.02.21.695.0010.2.014.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	694,50
322 - 12.02.21.695.0010.2.014.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	530,00
322 - 12.02.21.695.0010.2.014.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	305,21
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.886,81
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.000,00
376 - 16.02.06.181.0013.2.020.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
377 - 16.02.06.181.0013.2.020.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	83.998,48
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.284,99
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	26.756,00
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
383 - 18.01.18.541.0004.2.021.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	300,00
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	845,02
385 - 18.01.18.541.0004.2.021.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.830,00
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
393 - 18.02.26.125.0015.2.022.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	7.543,30
393 - 18.02.26.125.0015.2.022.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
393 - 18.02.26.125.0015.2.022.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.	
19.01 - GESTÃO DA INDUSTRIA	
405 - 19.01.22.661.0005.2.023.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.195,97
Total Suplementação:	**4.656.605,91**

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulações totais e parciais, excesso de arrecadação de dotações orçamentárias.

Anulações Totais e Parciais :	
01 - CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
01.01 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
56 - 01.01.04.122.0002.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.296,00
02 - SECRETARIA DE GESTÃO DE ASSUNTOS JURIDICOS	
02.01 - GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.061,48
64 - 02.01.02.061.0003.2.006.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	440,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA	
03.01 - GESTÃO PUBLICA	
38 - 03.01.04.122.0006.2.003.319011.01.110000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.330,18
43 - 03.01.04.122.0006.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.900,00
47 - 03.01.04.122.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.173,05
47 - 03.01.04.122.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,40
47 - 03.01.04.122.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	126,45
660 - 03.01.04.122.0006.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	79,00
03.03 - GESTÃO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	
87 - 03.03.04.122.0006.2.026.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.330,00
665 - 03.03.04.122.0006.2.026.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	3.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 - GESTÃO MUNICIPAL DA FAZENDA	
73 - 04.01.04.123.0006.2.003.339093.01.110000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.160,00
73 - 04.01.04.123.0006.2.003.339093.01.110000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	400.000,00
79 - 04.01.04.123.0006.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	136.000,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.875,17
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.648,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.928,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.250,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.900,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.244,00
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.330,55
93 - 04.01.99.999.0006.2.003.999999.01.110000. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	79.828,03
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
05.01 - GESTÃO DE HABITAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
100 - 05.01.04.122.0004.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	94.000,00
679 - 05.01.04.122.0004.2.003.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
680 - 05.01.04.122.0004.2.003.319092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00
05.02 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
34 - 05.02.04.121.0004.2.003.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.600,00
561 - 05.02.27.812.0004.1.039.449051.01.100027. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.698,12
584 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100054. - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
589 - 05.02.15.451.0004.1.036.449051.01.100056. - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
06.01 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO	
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	478,73
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	160,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	656,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	9.787,50
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.020,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	450,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	70.746,00
120 - 06.01.04.451.0004.2.003.339030.01.000000. - MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
07.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	800,00
145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	2.633,70

145 - 07.01.12.361.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.691,65
151 - 07.01.12.361.0007.2.004.339046.01.220000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.500.000,00
158 - 07.01.12.365.0007.1.001.449052.01.210000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
159 - 07.01.12.365.0007.2.004.319011.01.212000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.905,10
168 - 07.01.12.365.0007.2.004.339030.01.213000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.550,00
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.213000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.020,00
171 - 07.01.12.365.0007.2.004.339036.01.213000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.365,00
172 - 07.01.12.365.0007.2.004.339039.01.212000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36.971,00
178 - 07.01.12.366.0007.2.004.339030.01.220000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.938,00
179 - 07.01.12.366.0007.2.004.339039.01.220000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
683 - 07.01.12.365.0007.2.004.339040.01.212000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	5.400,00
683 - 07.01.12.365.0007.2.004.339040.01.212000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.334,49
07.02 - GESTÃO DE CULTURA	
426 - 07.02.13.392.0011.2.025.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.018,03
426 - 07.02.13.392.0011.2.025.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.558,00
426 - 07.02.13.392.0011.2.025.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.404,50
426 - 07.02.13.392.0011.2.025.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.750,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
08.01 - GESTÃO DE ESPORTES E LAZER	
184 - 08.01.27.812.0016.1.029.449051.01.100014. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
185 - 08.01.27.812.0016.1.031.449051.01.100015. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
186 - 08.01.27.812.0016.1.032.449051.01.100016. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
187 - 08.01.27.812.0016.1.033.449051.01.100017. - OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
192 - 08.01.27.812.0016.2.003.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
194 - 08.01.27.812.0016.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	677,35
670 - 08.01.27.812.0016.2.003.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
09.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.980,00
211 - 09.01.10.305.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
222 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.310000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.883,10
222 - 09.01.10.301.0008.1.001.449052.01.310000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.297,62
225 - 09.01.10.301.0008.2.001.319011.01.310000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.093,99
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	260,16
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.970,37
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	3.260,92
229 - 09.01.10.301.0008.2.001.339030.01.310000. - MATERIAL DE CONSUMO	46.685,25
231 - 09.01.10.301.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.719,43
235 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.05.302000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.869,32
235 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.05.302000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.690,00
235 - 09.01.10.302.0008.2.001.319011.05.302000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.860,00
244 - 09.01.10.302.0008.2.001.339036.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	67.260,00
245 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.01.310000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.639,66
457 - 09.01.10.301.0008.1.012.449051.01.300036. - OBRAS E INSTALAÇÕES	133.120,78
488 - 09.01.10.302.0008.2.001.339039.05.307002. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	671,99
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
10.01 - GESTÃO MUNICIPAL DE GOVERNO	
268 - 10.01.04.122.0009.2.003.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.900,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
11.01 - GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
271 - 11.01.08.244.0009.2.008.339030.01.510000. - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
11.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
301 - 11.03.08.243.0009.1.001.449052.01.510000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
12 - SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E TURISMO	
12.01 - GESTÃO DE AGRICULTURA	
693 - 12.01.20.606.0010.2.013.339039.01.100194. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	503,50
693 - 12.01.20.606.0010.2.013.339039.01.100194. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	85,00
12.02 - GESTÃO DE TURISMO	
321 - 12.02.21.695.0010.2.014.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	694,50
321 - 12.02.21.695.0010.2.014.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	741,06
321 - 12.02.21.695.0010.2.014.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	530,00
12.03 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL E TURISMO	
327 - 12.03.21.695.0010.2.015.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.300,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
16.01 - GESTÃO DE DEFESA CIVIL	
365 - 16.01.06.182.0013.2.019.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
366 - 16.01.06.182.0013.2.019.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
367 - 16.01.06.182.0013.2.019.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
16.02 - GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	305,21
374 - 16.02.06.181.0013.2.020.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
532 - 16.02.06.181.0013.2.020.449052.01.100029. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.886,81
18 - SEC. MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
18.01 - GESTÃO MUN. DE MOBILIDADE URB. E MEIO AMB.	
384 - 18.01.18.541.0004.2.021.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	300,00
386 - 18.01.18.541.0004.2.021.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.140,00
386 - 18.01.18.541.0004.2.021.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	10.350,00
386 - 18.01.18.541.0004.2.021.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	83.998,48
686 - 18.01.18.541.0004.2.021.339040.01.440000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2.284,99
686 - 18.01.18.541.0004.2.021.339040.01.440000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	845,02
18.02 - GESTÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE	
395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.543,30
395 - 18.02.26.125.0015.2.022.339039.01.440000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
398 - 18.02.26.125.0015.2.022.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.756,00
398 - 18.02.26.125.0015.2.022.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.830,00
398 - 18.02.26.125.0015.2.022.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.100,00
398 - 18.02.26.125.0015.2.022.339092.01.110000. - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.000,00
19 - SEC. MUN. DA IND., COM. E DESENV. ECONOM.	
19.01 - GESTÃO DA INDUSTRIA	

403 - 19.01.22.661.0005.2.023.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	1.195,97
404 - 19.01.22.661.0005.2.023.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
19.02 - GESTÃO DE COMERCIO	
408 - 19.02.22.661.0005.1.001.449052.01.110000. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
409 - 19.02.22.661.0005.2.024.319011.01.110000. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.600,00
410 - 19.02.22.661.0005.2.024.319013.01.110000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
411 - 19.02.22.661.0005.2.024.319094.01.110000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
411 - 19.02.22.661.0005.2.024.319094.01.110000. - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
412 - 19.02.22.661.0005.2.024.319113.01.110000. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	5.000,00
413 - 19.02.22.661.0005.2.024.339030.01.110000. - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
414 - 19.02.22.661.0005.2.024.339036.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
415 - 19.02.22.661.0005.2.024.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
415 - 19.02.22.661.0005.2.024.339039.01.110000. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500,00
416 - 19.02.22.661.0005.2.024.339046.01.110000. - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	5.000,00
417 - 19.02.22.661.0005.2.024.339049.01.110000. - AUXÍLIO TRANSPORTE	5.000,00
689 - 19.02.22.661.0005.2.024.339040.01.110000. - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	500,00
Total Anulação:	**4.656.605,91**

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 2.135, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, na Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2019 e na Lei nº 2.110, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itupeva, 02 de maio de 2019; 54º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALUÍZO MARCHI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA FERREIRA ALEIXO
Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:F3A25F17

